

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020253-73.2026.5.04.0741

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. O acórdão deste Regional proferido na ação coletiva nº 0021083-54.2017.5.04.0741 (RO), cuja execução provisória se processa nos presentes autos, determina expressamente a observância do entendimento da Súmula nº 264 do TST na apuração das horas extras deferidas, até mesmo afastando a aplicação da previsão interna da executada no que limita o referido entendimento jurisprudencial. Observância de todas as parcelas salariais na base de cálculo das horas extras que se impõe, tendo, inclusive, a executada considerado as verbas impugnadas na base de cálculo das contribuições ao INSS e FGTS, evidenciando sua natureza salarial. Agravo de petição não provido.

R E L A T Ó R I O

Inconformada com a decisão que acolheu em parte os embargos à execução (ID. 6e56b45), a executada interpõe agravo de petição (ID. 2a51672). Busca a reforma do decidido quanto à base de cálculo das horas extras, aplicação do entendimento expresso na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SDI-I do TST e reflexos em férias, 13º salário, APIP e PLR.

Com contraminuta do Sindicato exequente (ID. becace7), os autos são remetidos a este Tribunal para julgamento.

O Ministério Público do Trabalho opina pelo prosseguimento do feito, na forma da lei (ID. 2ecaa6b).

É o relatório.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020253-73.2026.5.04.0741

V O T O

DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA RIBEIRO CENTENO (RELATORA):

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

1. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS

A decisão agravada, no aspecto, foi assim proferida (ID. 6e56b45 - fls. 423-4 do pdf):

1. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS

Sustenta a embargante a incorreção da conta, ao argumento de que foram indevidamente consideradas na base de cálculo das horas extras parcelas que não compõem a remuneração base do empregado, como por exemplo, MEDIA CTVA RSR, MÉDIA FUNÇÃO GRATIFICADA, CTVA FG/ CC Ñ EFETIVA e FUNÇ. GRATIF Ñ EFETIVA. Afirma que a remuneração base para cálculo de horas extras deve observar as parcelas constantes do MN RH 115. Pugna pela retificação da conta.

No ID. 3bb601d do processo de origem nº 0020739-29.2024.5.04.0741, o contador prestou os seguintes esclarecimentos:

Não assiste razão à reclamada ao insurgir-se contra a inclusão de parcelas de natureza remuneratória, a exemplo das verbas Média CTVA RSR e Média Função Gratificada, na base de cálculo das horas extras, sob o argumento de que deve ser observado o disposto no Manual Normativo RH115.

O v. acórdão de fls. 49, cujo trecho segue colacionado, determina expressamente a aplicação da Súmula nº 264 do TST, que estabelece a soma de todas as parcelas de natureza salarial efetivamente pagas aos substituídos, sem qualquer exceção. Ademais, não há, no referido julgado,

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020253-73.2026.5.04.0741

determinação que limite a consideração das verbas salariais àquelas previstas no mencionado Manual Normativo.

[...]

Com efeito, conforme se observa, por exemplo, na folha de pagamento do substituído Antonio Meneghini Junior, referente ao mês de maio de 2011 (fls. 1963, também colacionada abaixo), as verbas impugnadas (Média CTVA e Média Função Gratificada) integraram a base de cálculo das contribuições ao INSS e ao FGTS, o que evidencia a natureza salarial dessas parcelas, indiferente do que dispõe o referido Manual Normativo RH115.

[...]

Ratifico a conta no aspecto.

Diante dos esclarecimentos do contador, e considerando que os cálculos observam o disposto na Súmula 264 do TST, considero-os corretos e rejeito os embargos, no particular.

Inconformada, a executada alega que a decisão agravada merece reforma, na medida em que admite a inclusão de parcelas que não compõem a remuneração base do empregado, em desacordo com a natureza jurídica das verbas e com os limites do título executivo. Afirma que o cálculo homologado inclui na base de cálculo das horas extras parcelas que não compõe a remuneração base do empregado, como por exemplo, MEDIA CTVA RSR , MÉDIA FUNÇÃO GRATIFICADA, CTVA FG/ CC Ñ EFETIVA e FUNÇ. GRATIF Ñ EFETIVA. Reproduz item do Manual Normativo RH115, que elenca as verbas com caráter remuneratório.

Analiso.

O acórdão deste Regional proferido na ação coletiva nº 0021083-54.2017.5.04.0741 (RO), cuja execução provisória se processa nos presentes autos, determina

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020253-73.2026.5.04.0741

expressamente a observância do entendimento consubstanciado na Súmula nº 264 do TST na apuração das horas extras deferidas (dispositivo, ID. 8767fe7 - fl. 225 do pdf), assim constando de sua fundamentação (sublinhei, ID. 8767fe7 - fl. 237 do pdf):

(...)

Quanto à base de cálculo das horas extras e intervalos, deve-se observar o entendimento da Súmula nº 264 do TST, bem como o entendimento cristalizado no item III da Súmula nº 437 do TST. Devem ser consideradas as parcelas remuneratórias pagas, não prevalecendo a previsão interna no que limita o entendimento desta Súmula, inclusive no que tange a reflexos. Ressalto, outrossim, a previsão contida no parágrafo segundo da cláusula 8ª da convenção coletiva de trabalho no sentido de que O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, entre outras, ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador.

(...)

Verifico, pois, que o próprio acórdão afasta a aplicação da previsão interna (Manual Normativo RH115) no que limita a Súmula nº 264 do TST.

Ainda, cumpre destacar, no ponto, os esclarecimentos prestados pelo perito nomeado naquele feito, já reproduzidos na decisão agravada, acima transcrita, especialmente o fato de a executada considerar as verbas impugnadas na base de cálculo das contribuições ao INSS e FGTS, evidenciando sua natureza salarial.

Face ao expendido, nego provimento.

2. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO EXPRESSO NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 70 DA SDI-I DO TST

A julgadora da origem assim decidiu, no aspecto (ID. 6e56b45 - fls. 424-5 do pdf):

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020253-73.2026.5.04.0741

2. APLICAÇÃO DA OJ 70 DO TST

Afirma a embargante que, no caso em apreço, deve ser aplicada a OJ 70 do TST, utilizando-se como base de cálculo a remuneração referente à jornada de 06 horas e deduzindo-se o valor da diferença de gratificação entre as jornadas de 08 horas e 06 horas, sob pena de majoração indevida da execução. Pugna pela retificação da conta.

No ID. 3bb601d do processo de origem nº 0020739-29.2024.5.04.0741, o contador prestou os seguintes esclarecimentos:

Não assiste razão à reclamada quando pretende adotar o critério previsto na OJ 70 do TST na composição da base de cálculo das horas extras. Trata-se de cumprimento provisório de sentença. Inexiste até então, previsão para que se proporcionalize a base de cálculo (remuneração) à jornada de 6hrs.

Ratifico a conta no aspecto.

[...]

Também não assiste razão à reclamada quando pretende adotar o critério previsto na OJ 70 do TST para compensação das horas extras. Trata-se de cumprimento provisório de sentença. Inexiste até então, previsão para que se compense das horas extras, a diferença de gratificação de função devida entre os cargos de 6hrs e 8hrs.

Ratifico a conta no aspecto.

Como referido pelo contador, não há determinação nas decisões em execução para que seja aplicada a OJ 70 do TST. Pelo contrário, como referido no despacho de ID. 67da664 do processo de origem nº 0020739-29.2024.5.04.0741, a presente execução é provisória e está pendente de julgamento recurso de revista da reclamada, que trata, entre outras matérias,

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020253-73.2026.5.04.0741

justamente da aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SDI-I do TST.

Assim, até que ocorra o julgamento do recurso da reclamada na fase de conhecimento, não cabe a aplicação da OJ 70 do TST ao caso dos autos.

Rejeito os embargos, no particular.

A executada defende que não está sendo observada a orientação consolidada quanto à correta base de cálculo das horas extras, o que resulta em indevida majoração do crédito exequendo. Aduz que, pela análise contábil da remuneração base observada nos cálculos homologados, não está sendo considerada a remuneração adequada ao salário condizente com a jornada de 06 (seis) horas, pois indevidamente computada a gratificação de 08 (oito) horas na base de cálculo das horas extras. Ressalta que o título executivo, embora ainda não tenha transitado em julgado, reconheceu a aplicação da consagrada Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SDI-I do TST. Alega que as diferenças mensais entre as gratificações de 08 (oito) horas e de 06 (seis) horas são consideradas parte do pagamento das horas extras devidas, logo, possuem a mesma natureza jurídica das horas extras e podem funcionar como parcela de abatimento. Em decorrência, entende equivocada a conta em relação aos reflexos apurados. Refere, também, que não está sendo efetuada a compensação entre as horas extras - 7ª e 8ª horas laboradas - com a diferença de gratificação de função 8h recebida e a gratificação devida pela jornada de 6h, configurando flagrante desrespeito à coisa julgada na ação coletiva, que determina a aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SDI-I do TST.

Examino.

Ao contrário do que defende a agravante, não há nos autos da ação coletiva qualquer decisão determinando a aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SDI-I do TST, tratando-se, como acima visto, de execução provisória daquela

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020253-73.2026.5.04.0741

demanda.

O acórdão exequendo (ID. 8767fe7 - fls. 232-8 do pdf) nada dispõe acerca do referido entendimento jurisprudencial, estando a questão *sub judice*, uma vez que objeto do recurso de revista interposto pela executada, admitido no item (decisão de admissibilidade, ID. 4e22471 - fls. 252-3 do pdf), o qual ainda não foi julgado.

Não há falar, portanto, na aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SDI-I do TST no atual momento processual, seja como parâmetro para a base de cálculo das horas extras ou para compensação de horas extras, devendo ser mantida a decisão proferida na origem, que inclusive se reporta aos esclarecimentos periciais prestados na demanda coletiva, que se prestam também para afastar a pretensão da agravante.

Nego provimento.

3. REFLEXOS EM FÉRIAS, 13º SALÁRIO, APIP E PLR

Consigna a decisão de primeiro grau, no ponto (ID. 6e56b45 - fls. 427-8 do pdf):

4. REFLEXOS EM FÉRIAS, 13º, APIP e PLR

Afirma a embargante que não foi apresentada a metodologia utilizada para o cálculo dos reflexos em 13º salário, férias, APIP, LP e PLR. Assevera que os valores dos reflexos estão significativamente elevados, especialmente para alguns reclamantes, o que indica a provável ocorrência de erro material. Aponta que deve ser considerada a média duodecimal das horas extras apuradas nos 12 meses imediatamente anteriores ao mês de apuração. Cita como exemplo a apuração dos reflexos em APIP da JAQUELINE CEGIELSKI, cuja a média duodecimal para o período anterior a conversão em pecúnia é de 28,84, de modo que o valor a ser apurado seria de R\$ 694,11, e não o valor de R\$ 1.246,72. Pugna pela retificação dos cálculos.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020253-73.2026.5.04.0741

O contador prestou os seguintes esclarecimentos no ID. 17c645e do processo de origem nº 0020739-29.2024.5.04.0741:

Por fim, também não assiste razão à reclamada quando alega não ter sido apresentada a metodologia utilizada para o cálculo dos reflexos das horas extras nas verbas em destaque.

Contrariamente ao que assevera a reclamada, como se vê da minha manifestação de fls. 15592 /15593, demonstrei de forma didática exemplos de cada um dos reflexos.

No exemplo que cita na sua impugnação, a reclamada considera apenas os valores das horas extras, deixando de considerar os valores correspondentes ao reflexo das horas extras nos repousos semanais remunerados, como determina o v. acórdão de fls. 49, item "b", que assim dispõe:

"b) reconhecer em favor dos substituídos o direito ao pagamento da **7ª e 8ª horas como extras**, a serem pagas em parcelas vencidas e vincendas, com acréscimo do adicional legal, calculadas com base na Súmula 264 do TST, divisor 180 e **reflexos em repousos semanais remunerados** (sábados, domingos e feriados) e, **pelo aumento da média remuneratória**, reflexos em licenças remuneradas (prêmio e APIP), participação nos lucros e resultados, 13º salário, abonos pecuniários calculados sobre a remuneração, férias-prêmio, férias com 1/3, e FGTS e multa de 40%, aviso-prévio e saldo de salário, observada a situação particular de cada substituído;" (grifei)

Mantenho a conta.

Diante dos esclarecimentos do contador, e considerando que a reclamada não aponta, objetivamente, eventual equívoco no procedimento por ele adotado, considero corretos os cálculos e rejeito os embargos quanto ao

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020253-73.2026.5.04.0741

ponto.

A executada insiste que não foi apresentada a metodologia utilizada para o cálculo dos reflexos das horas extras em 13º salário, férias, APIP, LP e PLR. Acrescenta que os valores dos reflexos estão significativamente elevados, especialmente para alguns reclamantes, o que indica a provável ocorrência de erro material. Destaca que deve ser aplicada a média duodecimal das horas extras apuradas nos 12 meses imediatamente anteriores ao mês de apuração. Cita exemplo relativo a reflexos em APIP da substituída JAQUELINE CEGIELSKI, com média duodecimal para o período anterior à conversão em pecúnia de 28,84, sendo que, considerando que foram convertidos 20 dias no mês de setembro de 2013, o valor a ser apurado é de R\$ 694,11 e não o valor de R\$ 1.246,72 conforme apurado pela parte contrária. Pede retificação.

Decido.

O acórdão deste Regional deferiu os reflexos das horas extras nas parcelas suscitadas pela agravante, pelo aumento da média remuneratória (sublinhei, dispositivo, ID. 8767fe7 - fl. 225 do pdf):

(...)

b) reconhecer em favor dos substituídos o direito ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras, a serem pagas em parcelas vencidas e vincendas, com acréscimo do adicional legal, calculadas com base na Súmula 264 do TST, divisor 180 e reflexos em repousos semanais remunerados (sábados, domingos e feriados) e, pelo aumento da média remuneratória, reflexos em licenças remuneradas (prêmio e APIP), participação nos lucros e resultados, 13º salário, abonos pecuniários calculados sobre a remuneração, férias-prêmio, férias com 1/3, e FGTS e multa de 40%, aviso-prévio e saldo de salário, observada a situação particular de cada substituído;

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020253-73.2026.5.04.0741

(...)

Ainda, o contador nomeado na ação coletiva, consoante esclarecimentos prestados no ID. 17c645e daquele feito e reproduzidos na decisão agravada, explicitou, didaticamente, a fórmula aplicada na apuração dos reflexos, afirmando que a executada deixou de considerar os reflexos das horas extras nos repousos semanais remunerados e, após, pelo aumento da média remuneratória, nas parcelas invocadas.

Desse modo, na linha do decidido na origem, entendo que a executada segue apresentando manifestação genérica, transcrevendo *ipsis litteris* o teor de seus embargos à execução, o que poderia ensejar até mesmo o não conhecimento do agravo de petição, na medida em que deixa de apontar de forma específica aonde reside o equívoco na apuração dos reflexos, chegando a falar em "provável" ocorrência de erro material, sem qualquer especificação. Não prospera, pois, a insurgência recursal em análise.

Nego provimento.

PREQUESTIONAMENTO

Os argumentos, dispositivos legais e constitucionais invocados pelas partes, sobretudo aqueles capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador, foram enfrentados e prequestionados, em respeito à previsão do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e ao entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 118 da SDI-I do TST e na Súmula nº 297 do TST.